



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.039/2017

"Autoriza o repasse do incentivo para custeio de exercícios anteriores ao responsável técnico da unidade municipal Farmácia de Minas e determina outras providências"

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Senhor Carlos Eduardo Ferrari, Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Minas, os valores recebidos da Secretaria de Estado da Saúde Minas Gerais correspondentes ao incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas destinados à complementação salarial do referido Diretor.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata essa lei serão repassados à título de indenização e, se referem ao incentivo de custeio da Farmácia de Minas repassado no período compreendido entre 2011 e 2013 não alcançados pela Lei Municipal nº 2.518 de 22 de julho de 2013, considerando que desde 12 de dezembro de 2011 o Senhor Carlos Eduardo Ferrari responde tecnicamente pela Farmácia de Minas.

Art. 3º - Os valores devidos serão repassados da seguinte forma:

I - Primeira parcela equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser paga até o quinto dia útil subsequente à publicação da presente Lei.

II - Segunda parcela correspondente ao saldo existente em 31 de dezembro de 2018 referente aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, a ser paga até o dia 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão à custa das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 05 de Dezembro de 2017.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 05 de Dezembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PRESENTE PROJETO DE LEI

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que "AUTORIZA O REPASSE DO INCENTIVO PARA CUSTEIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE MUNICIPAL FARMÁCIA DE MINAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

Inicialmente cumpre ressaltar que, o incentivo para custeio do Programa Farmácia de Minas destinado à complementação da remuneração do profissional farmacêutico estava previsto na RESOLUÇÃO SES Nº 1795, DE 11 DE MARÇO DE 2009, da qual destacamos os artigos 9, 10 "in verbis":

Art.9º Para o custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas de que trata o inciso II, do art. 1º, serão destinadas 13 (treze) parcelas ao ano, cujo valor por parcela é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 303 175 4197 0001 334041 10.1.

§ 1º As parcelas serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde, em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de cada município.

§ 2º O início das transferências dos recursos de que trata o caput deste artigo será realizado após a apresentação e avaliação dos documentos definidos nos incisos I a V do artigo 18 e de acordo com o cronograma de execução estabelecido no Anexo III, desta Resolução.

Art.10 O incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas deverá ser utilizado exclusivamente para a



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

complementação salarial do profissional Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo Único Recomenda-se que o valor de remuneração do Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas não seja inferior ao piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, obedecido às regras de planos de cargos e salários existentes em cada município.

Posteriormente foi editada a RESOLUÇÃO SES Nº 3.275 DE 16 DE MAIO DE 2012 que em seus artigos 3º e 6º dispõe:

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será destinado:

I - à infraestrutura física das Unidades da Rede Farmácia de Minas para os municípios contemplados pelo Programa Rede Farmácia de Minas a partir do exercício janeiro de 2012; e

II - ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas para a remuneração do(s) Farmacêutico(s) - Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) por essa, para os municípios constantes no Anexo I

§ 1º O incentivo para custeio da Unidade da Rede Farmácia de Minas deve ser utilizado para a remuneração do(s) Farmacêutico(s) - Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) por essa.

§2º Quando o município possuir plano de cargos e salários e o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas for ocupante do respectivo cargo definido na lei municipal, poderá utilizar o recurso para custeio citada.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 3º O repasse do recurso de que trata o caput desse artigo está condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º Para o custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas serão destinadas até 3 (três) parcelas ao ano, cujo valor é de até R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos) nas duas primeiras parcelas e de até R\$6.500,00 (seis e quinhentos mil reais) para a terceira parcela.

§ 1º O valor das duas primeiras parcelas é composto por uma parte fixa no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e de uma parte variável, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), de acordo com o batimento da meta estabelecida para o Indicador 2 no Anexo II desta Resolução.

§ 2º O valor da terceira parcela é composto por uma parte fixa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) e de uma parte variável no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), de acordo com o batimento da meta estabelecida para o Indicador 2 no Anexo II desta Resolução.

Não obstante ainda estarem vigentes os diplomas legais supracitados, em 16 de outubro de 2013 foi editada a RESOLUÇÃO SES Nº 3.9.59 que em seus artigos 2º e 5º dispõe:

Art. 2º Para o custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas serão destinadas até 3 (três) parcelas ao ano, cujo valor é de até R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para as duas primeiras parcelas e de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a terceira parcela. § 1º O valor das duas primeiras parcelas é composto por uma parte fixa no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e de uma parte variável, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), de acordo com o cumprimento da meta estabelecida para o Indicador 1 constante no Anexo I desta Resolução. § 2º O valor da terceira parcela é composto por uma parte fixa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) e de uma parte



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

variável no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), de acordo com o cumprimento da meta estabelecida para o Indicador 1 constante no Anexo I desta Resolução.

Art.5º *O incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas. § 1º O repasse do recurso de que trata o caput desse artigo está condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica. § 2º Quando o município possuir plano de cargos e salários e o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas for ocupante do respectivo cargo definido na lei municipal, poderá utilizar o recurso para custeio do Programa Farmácia de Minas. § 3º Recomenda-se que o valor de remuneração do(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas não seja inferior ao piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, obedecidas as regras de planos de cargos e salários existentes em cada município.*

Como se depreende dos citados dispositivos, o governo do Estado de Minas Gerais, transfere por meio do Fundo Estadual de Saúde um valor anual que varia de R\$ 15.600,00 a R\$ 17.100,00, que deve ser usado nos termos do inciso II do art. 3º da Resolução SES nº 3.275/2012 para complementação salarial do profissional Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, prestadas pelo Senhor Antônio César Domingues, até julho de 2014 foram repassados os seguintes valores para a Prefeitura de Ouro Fino:

- a) R\$ 2.400,00 referente ao exercício de 2011
- b) R\$ 17.100,00 referente ao exercício de 2012;
- c) R\$ 17.100,00 referente ao exercício de 2013;
- d) R\$ 5.300,00 referente à primeira parcela de 2014.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Assim temos que, logo após a análise da documentação de que trata § 2º do art. 9º da Resolução SES nº 1.795 e a assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica junto ao Estado, os repasses são efetuados.

Por meio da Lei Municipal nº 2.518 de 22 de julho de 2013 foi criada a Função Gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas e regulamentado o pagamento do referido incentivo na forma de gratificação.

Da citada Lei, destacamos os artigos 3º e 5º:

Art. 3º O servidor no exercício da função gratificada de que trata esta Lei fará jus à percepção conjunta da remuneração de seu cargo de carreira e de gratificação no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pro mês de efetivo exercício.

Art. 5º O servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico e aquelas referentes à direção e chefia do programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 1.795 de 11 de março de 2009 em seu artigo 9º.

Analisando os dispositivos citados, não pairam dúvidas que o incentivo só pode ser repassado para o Diretor Responsável Técnico pela unidade, ainda, **condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica junto à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (§ 3º do art. 3º da Resolução nº 3.275/2012).**

Ocorre que, conforme Termo de Responsabilidade Técnica firmado junto ao Estado o farmacêutico Carlos Eduardo Ferrari responde como Diretor Responsável da Unidade da Rede Farmácia de Minas desde 12 de dezembro de 2011 e, em decorrência do citado termo foram efetuados os repasses do incentivo financeiro previsto nas diversas resoluções do Estado, inclusive com pagamento da 12ª e 13ª parcela de 2011, sendo-lhe devidos, portanto, o direito à percepção do incentivo e da parte variável a partir daquela data.

Entretanto, em que pese terem sido efetuados os repasses por parte do Estado, como a questão só foi regulamentada no âmbito municipal a partir 22 de julho de 2013, somente foram repassados os incentivos a partir desta data.




MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Isto posto, considerando que o Estado poderá requerer a devolução dos recursos destinados ao pagamento do incentivo financeiro que não foram repassados ao Diretor Responsável Técnico e, considerando que nos termos das resoluções citadas, se trata de direito do referido servidor a percepção do incentivo e da parte variável, encaminhamos o presente projeto de lei para regularização da situação relatada.

Certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que, com fulcro no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, possa deliberar e aprovar a matéria, em regime de urgência especial, uma vez que a folha de pagamento mensal tem seu fechamento dia 20 de cada mês.

Atenciosamente,


Maurício Lemos de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

~~Antônio Carlos Franceli~~

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ouro Fino - MG





TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE COMPROMISSO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O FARMACÊUTICO – DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE Ouro Fino

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº18.715.516/0001-88, neste ato representado pela Superintendente Estadual de Assistência Farmacêutica, Renata Cristina Rezende Macedo do Nascimento, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Avenida Prefeito Américo Gianetti, Serra Verde, Prédio Minas, 12º andar, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 7.754.585 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 034.466.316-74, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada PARCEIRA/SES e a Unidade da Rede Farmácia de Minas do Município de Ouro Fino, neste ato representado pelo seu Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico Carlos Eduardo Ferrari, portador da Carteira de Identidade nº 6621681 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 878.286.506-04, e inscrito no CRF-MG nº 17.881 com domicílio em Rua Firmino Junqueira nº 17, bairro Jardim Independência, doravante denominado Diretor Responsável Técnico do PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Cynara Barsi Franceli Palomo, portador da Carteira de Identidade nº 10.669.748 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 051.029.206-26, com domicílio em rua José Vicente Dutra nº 220, bairro dos Palomos, doravante aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Resolução SES Nº2885, de 20 de julho de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso – Responsabilidade Técnica visa estabelecer os compromissos do Diretor Responsável Técnico do PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS em face ao incentivo previsto na Resolução nº 2885 de 20 de julho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

I – PARCEIRO/DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a. estar inscrito regularmente no CRF (Conselho Regional de Farmácia);
- b. alimentar a base de dados do SIGAF com tempestividade e qualidade;
- c. contribuir para a elaboração/revisão do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;
- d. contribuir para a elaboração/revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- e. fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES, bem como relatórios fotográficos da montagem e inauguração da unidade;
- f. realizar as correções das pendências apresentadas no Relatório de Itens Pendentes (R.I.P);
- g. realizar as atividades pertinentes à implantação da unidade da Rede Farmácia de Minas, incluindo o acompanhamento e monitoramento da obra, recebimento dos kits (equipamentos e mobiliários) destinados a montagem da unidade, bem como sua conferência.
- h. guardar e conservar a relação de livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;
- i. assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, obedecendo às necessidades de saúde da população;
- j. realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos realizada na Unidade da Rede Farmácia de Minas;
- k. contribuir para o planejamento e execução das ações de saúde municipais em consonância com a equipe de saúde;







- l. cumprir com as Boas Práticas Farmacêuticas conforme legislação vigente;
- m. assumir, progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde do município, visando a implantação do Cuidado Farmacêutico e contribuindo para o uso racional dos medicamentos;
- n. participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG;
- o. cumprir as exigências e determinações da Resolução SES Nº 2885, de 20 de julho de 2011, e suas alterações e demais regulamentos emitidos pela SES/MG.

II – PARCEIRA/SES-MG

- I. transferir fundo a fundo o incentivo financeiro de que trata a Resolução SES Nº 2885, de 20 de julho de 2011;
- II. adquirir e disponibilizar aos municípios sob forma de cessão ou doação os equipamentos e mobiliários que compõem a Unidade da Rede Farmácia de Minas descritos no Anexo III da Resolução SES Nº 2885, de 20 de julho de 2011, no valor estimado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- III. monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, que representará a SES/SUS-MG e exercerá as funções de Coordenação Assistencial Estadual;
- IV. estabelecer programa de educação permanente, visando qualificar a assistência farmacêutica prestada no âmbito da Rede Farmácia de Minas, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF em articulação com áreas afins da SES/MG;
- V. estabelecer padrão de estrutura física, layout, mobiliário, equipamentos e de atendimento ao público e monitorar o funcionamento da Unidade da Rede Farmácia de Minas durante a vigência deste Termo;
- VI. Formular, regular e fomentar as políticas de Assistência Farmacêutica, de acordo com as necessidades da população;
- VII. Acompanhar e avaliar a execução desse Termo de Compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Responsável Técnico fornecerá à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, sempre que solicitado, relatório de situação contendo informações acerca do cumprimento das responsabilidades e obrigações contidas neste Termo.


CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Ocorrendo desligamento do Diretor Responsável Técnico da unidade da Rede Farmácia de Minas, o mesmo deverá informar o ocorrido a SAF/SES/SUS-MG, por meio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis.

Este termo tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 10 de Setembro de 2014


Diretor Responsável Técnico


Cynara Barsi Francelli Palomo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Ouro Fino


Superintendência de Assistência Farmacêutica
Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde
Secretaria Estadual de Saúde





M
(Para Assinatura)

1

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE COMPROMISSO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE/SUS-MG/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O FARMACÊUTICO - DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OUROS VERDES.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Unico de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pela Superintendente Estadual de Assistência Farmacêutica, Renata Cristina Rezende Macedo do Nascimento, (com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Avenida Prefeito Americo Gianetti, Serra Verde, Prédio Minas, 12º andar, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 7.754.585 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 034.406.310-74, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada PARCEIRA/SES e a Unidade da Rede Farmácia de Minas do Município de OUROS VERDES, neste ato representado pelo seu Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico ARLINDO DUARTE FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 44621681 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 878.286.508-04, e inscrito no CRF-MG nº 17.381 com domicílio em QUADRA DE CAMPO MISTURADO 317, doravante denominado Diretor Responsável Técnico do PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde ILIANA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 4946471 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 46374123-00, com domicílio em LAZAROTTO, 4005, 130, doravante aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Resolução SES Nº2885, de 20 de julho de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso - Responsabilidade Técnica visa estabelecer os compromissos do Diretor Responsável Técnico do PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS em face ao incentivo previsto na Resolução nº 2885 de 20 de julho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

I - PARCEIRO/DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a. estar inscrito regularmente no CRF (Conselho Regional de Farmácia);
- b. alimentar a base de dados do SIGAF com tempestividade e qualidade;
- c. contribuir para a elaboração/revisão do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;
- d. contribuir para a elaboração/revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- e. fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES, bem como relatórios fotográficos da montagem e inauguração da unidade;
- f. realizar as correções das pendências apresentadas no Relatório de Itens Pendentes (R.I.P);
- g. realizar as atividades pertinentes à implantação da unidade da Rede Farmácia de Minas, incluindo o acompanhamento e monitoramento da obra, recebimento dos kits (equipamentos e mobiliários) destinados a montagem da unidade, bem como sua conferência;
- h. guardar e conservar a relação de livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;
- i. assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, obedecendo as necessidades de saúde da população;
- j. realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos realizada na Unidade da Rede Farmácia de Minas;
- k. contribuir para o planejamento e execução das ações de saúde municipais em consonância com a equipe de saúde;

(Handwritten signature)

CONFERE COM ORIGINAL
EM 10/09/2013
Armando 3834025
Regist. Farm. AMSP

CP

- l. trabalhar com as Boas Práticas Farmacêuticas conforme legislação vigente;
- m. assumir progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde do município, visando a implantação do Cuidado Farmacêutico e contribuindo para o uso racional dos medicamentos;
- n. participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG;
- o. cumprir as exigências e determinações da Resolução SES Nº 2885, de 20 de julho de 2011 e suas alterações e demais regulamentos emitidos pela SES/MG.

RECEITA/SES-MG

Transferir Fundo e Fundo de Incentivo Financeiro de que trata a Resolução SES Nº 2885, de 20 de julho de 2011, para adquirir e disponibilizar por municípios sob forma de cessão ou doação os equipamentos e mobiliários que compõem a Unidade da Rede Farmácia de Minas descritos no Anexo II da Resolução SES Nº 2885, de 20 de julho de 2011, no valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, que representará a SES/SUS-MG e exercerá as funções de Coordenação Assistencial Especial;

estabelecer programa de educação permanente, visando qualificar a assistência farmacêutica prestada no âmbito da Rede Farmácia de Minas, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF em articulação com áreas afins da SES/MG;

estabelecer padrão de estrutura física, layout, mobiliário, equipamentos e de atendimento ao público e monitorar o funcionamento da Unidade da Rede Farmácia de Minas durante a vigência deste Termo;

formular, regular e fomentar as políticas de Assistência Farmacêutica, de acordo com as necessidades da população;

vii. Acompanhar e avaliar a execução desse Termo de Compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Responsável Técnico fornecerá à Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, sempre que solicitado, relatório de situação contendo informações acerca do cumprimento das responsabilidades e obrigações contidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo desligamento do Diretor Responsável Técnico da unidade da Rede Farmácia de Minas, o mesmo deverá informar o ocorrido à SAF/SES/SUS-MG, por meio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis.

Este termo tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



Ass: Dr. Carlos Eduardo Ferrari
 Diretor Responsável Técnico
 Farmacêutico - Bioquímico
 CRF-MG 17881

12 OFÍCIO

Belo Horizonte, 12 de Janeiro de 2013

[Assinatura]
 Diretor Responsável Técnico
Carlos Eduardo Ferrari
 Farmacêutico - Bioquímico
 CRF-MG 17881

12 OFÍCIO

[Assinatura]
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Lucimar Ribeiro
 Sec. Munic. Saúde
 Ouro Fino

[Assinatura]
 Graziella Dias Silveira
 Diretora de Medicamentos Básicos
 SAF/SES-MG

Superintendência de Assistência Farmacêutica
 Secretaria de Políticas e Ações de Saúde
 Secretaria Estadual de Saúde

[Assinatura]

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 10/09/2013
[Assinatura] 3834025
 Assinatura/WVP